



PROC 020534/2009

Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Distrito Federal

**FIM**  
08 / 12 / 09  
Assessoria de Planejamento

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA  
LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**PROC 68/2009**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à ASSP  
Em 9 / 12 / 09

*[Assinatura]*  
Raimar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Planejamento

A PROCURADORIA  
p/ análise e parecer  
Em 7/12/09  
*[Assinatura]*  
Jair Pedraza  
Chefe de Gabinete da Presidência

**ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS**,  
brasileira, advogada, OAB/DF 11.694, CPF/MF n°. 596.230.634-  
15, Título Eleitoral n°. 130973616/94 Zona 001, Seção 0073  
Natal/RN, com endereço para futuras intimações sito a SEPN  
516, Bloco B, Lote 7, Brasília - DF, na qualidade de cidadã e  
Presidente da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL**, conforme atas  
e assinaturas anexas, vem, perante Vossa Excelência, com  
fundamento nas disposições pertinentes da Constituição  
Federal, da Lei n° 1.079 de 10 de abril de 1950, da Lei Orgânica  
do Distrito Federal, da Lei n°. 7.106 de 28 de junho de 1986 e  
demais instrumentos normativos aplicáveis à espécie, apresentar  
pedido de abertura de processo de **IMPEACHMENT** em desfavor  
do Senhor Governador do Distrito Federal, **JOSÉ ROBERTO  
ARRUDA**, pela prática, em tese, de crime de responsabilidade,  
consoante os fatos a seguir descritos:

EFB

Setor Protocolo Legislativo  
Proc N° 68109  
Folha N° 01



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Distrito Federal

**DOS FATOS QUE ENSEJARAM O PRESENTE PEDIDO**

O presente requerimento, subscrito pela cidadã que o maneja, também reflete a aprovação da entidade que preside, a **Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Distrito Federal** (Ata e assinaturas em anexo).

O quadro é de absoluta perplexidade.

Em 23 de setembro de 2009, o Ministério Público Federal requereu ao Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça a instauração de inquérito em razão da existência de indícios do cometimento de crimes de responsabilidade pelos Senhores Governador e Vice-Governador do Distrito Federal, juntamente com outras autoridades e empresários da Capital.

O inquérito, autuado no Superior Tribunal de Justiça sob o nº 650, originou-se do depoimento espontâneo do então Secretário de Relações Institucionais do governo do Distrito Federal **Durval Barbosa Rodrigues** ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios sobre fatos de seu conhecimento que em tese constituem crime (fls. 14/29, inquérito anexo). Em tal ocasião, entregou aos Promotores vários documentos, CDs e DVDs que foram apreendidos e relacionados (fls. 32/35).

Setor Protocolo Legislativo

PROC Nº 68109

Folha Nº 02

EFV



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Distrito Federal

O que se revelou deu ensejo à autorização judicial de escuta ambiental, com o aparato da Polícia Federal, e busca e apreensão em diversas localidades, inclusive gabinetes oficiais.

Os fatos apurados até então, consubstanciados na divulgação, em rede nacional, de gravações de áudio e vídeo realizadas pelo então Secretário de Relações Institucionais do Governo do DF **Durval Barbosa Rodrigues**, vinculam, direta e indiretamente, o Governador do Distrito Federal **José Roberto Arruda** e o Vice-Governador do Distrito Federal **Paulo Otávio** à prática, em tese, de crimes comuns e de responsabilidade, causando espécie à opinião pública e enorme insurgência social. Em razão disso, a Câmara Legislativa do DF, com diversos membros supostamente envolvidos numa articulada rede de desvio de recursos públicos, foi ocupada por populares.

Nessa esteira, para melhor compreensão da cronologia dos fatos, oportuna se mostra a transcrição de trechos do relatório elaborado pela Polícia Federal, datado de 13.11.2009, firmado pelo Delegado de Polícia Federal Alfredo José de Souza Junqueira às fls. 223-A do 3º apenso do IP 650:

## 2. Cronologia dos fatos e diligências

Em 16 de setembro do presente ano, DURVAL BARBOSA RODRIGUES, atualmente ocupando o cargo de Secretário de Relações Institucionais do Governo do Distrito Federal, apresentou-se espontaneamente a Promotores de Justiça do Distrito Federal e Territórios e prestou depoimentos sobre diversos fatos de seu conhecimento, descrevendo a suposta existência de uma organização criminosa comandada pelo Governador do Distrito Federal, JOSÉ ROBERTO ARRUDA, e integrada por diversas pessoas, entre elas alguns Secretários de Governo. No mesmo momento, apresentou diversos CDs contendo arquivos com imagens por ele gravadas (CDs apreendidos e juntados às fls. 33/63 dos autos do inquérito 650/DF, do Superior Tribunal de Justiça).

Setor Protocolo Legislativo

PROC. Nº 68 12009

Folha Nº 13



**Ordem dos Advogados do Brasil**  
Conselho Seccional do Distrito Federal

No referido termo de depoimento, DURVAL BARBOSA RODRIGUES apresenta diversos fatos envolvendo diferentes pessoas, entre elas algumas autoridades do Governo do Distrito Federal. Dentre tais situações, destacam-se:

1. Em 2002, após a campanha vitoriosa de Joaquim Roriz ao Governo do Distrito Federal, DURVAL teria sido procurado por JOSÉ ROBERTO ARRUDA, que teria lhe pedido apoio à sua pretensão para a disputa do próximo pleito ao Governo do Distrito Federal, que ocorreria em 2006. Nesta época, DURVAL ocupava o cargo de Presidente da empresa CODEPLAN, atualmente Companhia de Planejamento do DF. Que na mesma época também foi procurado, com a mesma demanda, por WELLINGTON MORAES;
2. Após sinalização de que tal apoio contava com a anuência do então Governador Joaquim Roriz, ARRUDA teria pedido a DURVAL que entregasse a relação de contratos celebrados pela CODEPLAN com outras empresas ou órgãos públicos. DURVAL teria descoberto que ARRUDA teria escolhido alguns nichos do Governo para arrecadar recursos para sua campanha de 2006, destacando-se os seguintes órgãos: CEB, ICS, METRÔ, BRB e CODEPLAN;
3. ARRUDA teria começado a montar estrutura para sua campanha ao governo do Distrito Federal, contratando diferentes serviços e reformando diversos locais para montagem de escritórios;
4. Após a adesão à campanha de ARRUDA, este teria apresentado as pessoas de DOMINGOS LAMOGIA e OMÉZIO PONTES, que ficariam responsáveis pelos seus pleitos junto ao próprio DURVAL e outras unidades do governo do DF;
5. DURVAL afirmou que as empresas prestadoras de serviços não tinham dificuldades em assinar contratos com o GDF porque ARRUDA valia-se de sua influência para negociar tais contratos com o então Secretário de Planejamento JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES. ARRUDA também promovia reuniões com tais empresas e as incentivava a doar dinheiro para sua campanha ao governo do DF, prometendo-lhes uma fatura mensal nunca inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) assim que assumisse o governo do Distrito Federal;
6. DURVAL cita a montagem de escritório de campanha na W3 502 sul e em uma casa localizada na QI 5 do Lago Sul, que foi apelidada de "Casa dos Artistas". Afirmou ainda que foi gasto um valor não inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) para a reforma da casa localizada na QI 5 do Lago Sul e que metade das pessoas que trabalhavam nesta casa, em favor

Setor Protocolo Legislativo

Proc. Nº 681.09

Folha Nº 04

ZFSU



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Distrito Federal

da campanha de ARRUDA ao governo do DF, tinham cargo efetivo no próprio governo do DF, sendo a referida casa, na mesma época, gerenciada por pessoa de prenome TALES, servidor da CODEPLAN;

7. DURVAL afirma que *“em todas as Secretarias de Estado e em outras unidades do GDF, dirigidas por políticos com mandato, o titular da secretaria recebe 40% dos valores arrecadados dos contratos em geral, ou seja, recursos repassados pelos prestadores de serviços do GDF a título de propina; que os 60% restantes são divididos da seguinte forma: Governador 40%, **Vice-Governador 30%**, Geraldo Maciel (Casa Civil) 10%, Omézio Pontes 10% e o restante para “livre distribuição”, de acordo com a determinação do Governador Arruda”*;
8. DURVAL comentou sobre o conteúdo de diversos vídeos (listados em apreensão de fls. 32/63 dos autos do Inquérito 650/DF, do STJ), gravados por ele mesmo nos diversos gabinetes que ocupou e também no gabinete que ocupa atualmente, destacando-se:
  - a. Vídeo contendo imagens de ABDON BUCAR, ligado à empresa AB Produções, gravadas na Secretaria de Assuntos Sindicais, durante a campanha de 2006 para o Governo do DF. Nas imagens, segundo DURVAL, *“Abdon solicitou ao declarante (DURVAL) que fizesse ingerências no sentido de injetar mais recursos na Casa dos Artistas...”*;
  - b. Vídeo contendo imagens de JOSÉ ROBERTO ARRUDA recebendo, das mãos de DURVAL, no gabinete deste na presidência da CODEPLAN, a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). DURVAL afirmou ainda que o dinheiro foi retirado da sala por uma pessoa de prenome RODRIGO;
  - c. Vídeos com imagem das seguintes pessoas recebendo dinheiro de DURVAL: BRUNELLI, EURIDES BRITO, LEONARDO PRUDENTE, todos Deputados Distritais;

[...]

A. Oitiva de DURVAL BARBOSA RODRIGUES, realizada em 02/10/2009

Inicialmente, chamou-se DURVAL para prestar declarações sobre os fatos apresentados (autos apartados – fls. 08/10). Na data mencionada, DURVAL confirmou todo o teor do termo de declarações prestados aos Promotores de Justiça do MPDFT e esclareceu:

Setor Protocolo Legislativo

Proc. Nº 68 109

Folha Nº 05

EFV



**Ordem dos Advogados do Brasil**  
Conselho Seccional do Distrito Federal

1. Que ocupa o cargo de Secretário de Relações Institucionais do Governo do Distrito Federal desde março de 2007;
2. Que no período compreendido entre 2003 e 2006, ocupava o cargo de Presidente da CODEPLAN e que, em razão de suposta determinação do então Governador do Distrito Federal, Joaquim Roriz, recebia ordens do então Deputado Federal JOSÉ ROBERTO ARRUDA, versando sobre o destino de valores provenientes de contratos celebrados entre a CODEPLAN e terceiros. Esclareceu que tais determinações eram dadas diretamente por ARRUDA ou por intermédio de OMÉZIO PONTES e DOMINGOS LAMOGLIA, à época, seus assessores. DURVAL encaminhava a ARRUDA relação de contratos assinados entre a CODEPLAN e terceiros, detalhando valores mensais, datas de pagamentos e saldos dos contratos, sendo que tal relação era utilizada por ARRUDA para acompanhamento da execução de todos esses contratos. DURVAL disse ainda que recebia a determinação de ARRUDA para efetuar a distribuição de valores a pessoas coligadas politicamente ao próprio ARRUDA, que determinava a quantia e o momento a ser pago a cada uma dessas pessoas. As referidas quantias eram pagas em troca de apoio político à candidatura de ARRUDA ao governo do DF e algumas pessoas a recebiam de maneira rotineira, sendo efetuados pagamentos mensais. O acerto sobre qual valor percentual seria desviado para campanha, na maioria das vezes, era feito diretamente entre ARRUDA e os representantes das empresas contratadas pelo GDF e, alguns casos, por seus assessores OMÉZIO PONTES e DOMINGOS LAMOGLIA;
3. Que os representantes das empresas, seguindo determinação de ARRUDA ou de seus assessores já mencionados, encaminhavam o dinheiro até seu gabinete na empresa CODEPLAN. De posse do dinheiro, DURVAL se encarregava de executar o que lhe havia sido determinado, qual seja, entregava o dinheiro a terceiros indicado por ARRUDA ou seus assessores OMÉZIO PONTES e DOMINGOS LAMOGLIA;
4. Que, dentre os vídeos apresentados ao MPDFT, há um no qual OMÉZIO PONTES e DOMINGOS LAMOGLIA aparecem no gabinete de DURVAL, então localizado na empresa CODEPLAN, e ali recebem quantia em dinheiro, tendo havido na oportunidade em questão, discussão sobre o valor entregue;
5. Que foi responsável “pela parte logística” da campanha de JOSÉ ROBERTO ARRUDA ao Governo do Distrito Federal, em

Setor Protocolo Legislativo

Proc. Nº 68109

Folha Nº 06



**Ordem dos Advogados do Brasil**  
Conselho Seccional do Distrito Federal

2006, ficando responsável pelos pagamentos dos gastos referentes à estrutura logística, mas que nunca o fazia diretamente ao executor de tais serviços, mas entregava o dinheiro a OMEZIO PONTES, à DOMINGOS LAMOGLIA ou a LUIZ PAULO COSTA SAMPAIO. Esclareceu também que as respectivas notas fiscais das despesas com citada estrutura eram emitidas ou em nome de AB PRODUÇÕES ou em nome de funcionários envolvidos na campanha, sendo que os endereços eram os dos locais onde os serviços seriam executados ou os materiais entregues;

6. Que os gastos referentes “ao corpo jurídico, a inteligência, aos jornalistas, aos jornais alternativos, ao setor de criação e algumas contratações artísticas” realizados em favor da campanha de JOSÉ ROBERTO ARRUDA ao governo do Distrito Federal eram pagos por WELLINGTON MORAES, sendo que entregava o dinheiro ao próprio WELLINGTON e este fazia com que os valores chegassem ao seu destino final;
7. Que entregou, durante a campanha de JOSÉ ROBERTO ARRUDA ao governo do Distrito Federal, na vigência da campanha de rádio e televisão R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a WELLINGTON MORAES, sendo que tal valor se destinava à então também candidata ao governo do Distrito Federal MARIA DE FÁTIMA, referente ao acordo, feito entre esta e ARRUDA, no qual ficou acertado que aquela não atacaria a candidatura de ARRUDA ao governo de DF.

Quanto aos indícios de ilícitos penais e administrativos envolvendo o Governador do DF JOSÉ ROBERTO ARRUDA, há inúmeras referências nos autos do inquérito 650/DF. Entre elas, podemos citar as seguintes:

**Inquérito 650 – Volume 1:**

Setor Protocolo Legislativo  
Proc. Nº 68109  
Folha Nº 07

**Termo de Declarações prestado por Durval Barbosa Rodrigues no dia 16 de outubro de 2009:**

**Folhas 15/16:**

“(…) QUE o declarante entendeu que estaria autorizado à aderir ao pleito ARRUDA; QUE, transitando pelos vários órgãos vinculados ao GDF, o depoente descobriu que Arruda teria escolhido alguns nichos do governo para administrar seus negócios, com a finalidade de arrecadar recursos para a campanha de 2006; QUE dentre os órgãos

TFSU



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Distrito Federal

mencionados destacam-se a CEB; ICS; METRÔ; BRB e CODEPLAN; QUE além desses órgãos o declarante afirma que ARRUDA tinha ramificações em todas as unidades do Governo com a finalidade de angariar apoio e dinheiro para sua campanha; QUE no encontro referido acima ARRUDA pediu ao declarante uma relação dos contratos com a CODEPLAN, seja com outros órgãos públicos, seja com fornecedores; QUE nessa relação ARRUDA solicitou ao declarante que apontasse o nome da entidade ou empresa contratada, o valor do contrato e a duração; QUE mais tarde o declarante descobriu que a intenção de ARRUDA era repassar essas informações para sua assessoria a fim de que essa contactasse os fornecedores prestadores de serviço para informar a eles que, a partir de então, ARRUDA passaria a ter influencia na CODEPLAN; QUE nesse contacto com as empresas e entidades prestadoras de serviços à CODEPLAN, ARRUDA solicitou que contratassem pessoas ligadas a ele e com vistas à campanha de 2006; QUE depois da adesão efetivada, o declarante foi convidado a comparecer por várias vezes à residência de Arruda, no Condomínio Botanic Garden, situado na SMDB, subida da ESAF, onde sempre estavam Omézio Pontes (assessor de comunicação de ARRUDA na Câmara dos Deputados), Domingos Lamóglia (chefe de gabinete de ARRUDA na Câmara dos Deputados), Weligton Moraes (secretario de comunicação do DF), Paulo Pestana (assessor do Deputado Distrital FÁBIO BARCELLOS), Mônica Maia (prestadora de serviço ao GDF na área de comunicação social) e etc; a partir daí, o Deputado Arruda resolveu investir na estrutura de sua campanha para o governo do GDF, contratando serviços de *call center*, informática, estúdio para gravações de programas, equipe de advogados e inteligência (...)

(...) O declarante esclarece que todas as despesas de campanha ao Governo do DF de ARRUDA foram pagas com dinheiro arrecadado de prestadores de serviços ao GDF; QUE no período em que Arruda fechou sua adesão ao declarante, ARRUDA já apresentava como seus legítimos representantes as pessoas de Domingos (...)"

**Folhas 20 e 21**

"Que em outro vídeo..."

- "Gilberto Lucena foi obrigado a pagar o 'pedágio' para o Paulo Octávio, Roberto Giffoni, Ricardo Pena e ao próprio governador Arruda."

- "Que o Arruda está querendo cobrar dele o valor total do combinado, sem considerar o que já foi adiantado para Ricardo Pena (R\$ 280 mil), Roberto Giffoni (R\$ 280 mil) e Paulo Octávio (R\$ 660 mil). Que no vídeo Gilberto Lucena escreve esses valores em papel A4 o qual foi recolhido pelo declarante e entregue nessa ocasião."

EFJU



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Distrito Federal

Setor Protocolo Legislativo

Proc N° 68109

Folha N° 09

**Folha 23**

- “Que em todas as Secretarias de Estado e outras Unidades do GDF, dirigidas por políticos com mandato, o titular da secretaria recebe 40% dos valores arrecadados em geral, ou seja, repassados pelos prestadores de serviço do GDF a título de propina; que os 60% restantes são divididos da seguinte forma: Governador 40%, Vice-governador 30%, Geraldo Maciel (Casa Civil) 10%, Omézio Pontes 10% e o restante para ‘livre distribuição’.”

**Inquérito 650 – Volume 3:**

**Folhas 8-A/11-A**

Termo de Declarações prestado por Durval Barbosa Rodrigues no dia 2 de outubro de 2009:

(...) “QUE, no período entre 2003 e 2006, enquanto era presidente da CODEPLAN o declarante recebia determinação do então Deputado Federal JOSÉ ROBERTO ARRUDA, acerca da destinação de valores provenientes de contratos celebrados entre a CODEPLAN e terceiros;”  
(...)

(...) “QUE, o declarante como presidente da CODEPLAN encaminhava a relação dos contratos assinados entre a CODEPLAN e terceiros, detalhando valores mensais, datas de pagamentos e saldos dos contratos, ao então Deputado Federal ARRUDA; QUE, tal relação era utilizada por ARRUDA para um melhor acompanhamento da execução de todos esses contratos; QUE, o declarante recebia a determinação de ARRUDA para efetuar a distribuição de valores a pessoas coligadas politicamente ao próprio ARRUDA; QUE, ARRUDA determinava a quantia e o momento a ser pago a cada uma dessas pessoas; QUE, essas pessoas eram presidentes de partidos políticos, pessoas com influencia em partidos políticos e parlamentares, QUE, as referidas quantias eram pagas em troca de apoio político à candidatura de ARRUDA ao Governo do GDF; QUE, algumas pessoas recebiam de maneira rotineira, sendo efetuados pagamentos mensais; QUE, na maioria das vezes o acerto acerca do percentual a ser desviado para a campanha era feito diretamente entre ARRUDA e os representantes das empresas contratadas pelo GDF e também por seus assessores OMÉZIO PONTES e DOMINGOS LAMOGLIA; QUE, a partir do ano de 2003 ARRUDA começou a receber esses representantes em sua residência no condomínio Botanic Garden na SMBD, QUE, em algumas oportunidades o declarante já recebia a determinação



Setor Protocolo Legislativo  
Proc Nº 68109  
Folha Nº 10

**Ordem dos Advogados do Brasil**  
Conselho Seccional do Distrito Federal

diretamente de ARRUDA acerca da destinação dos valores provenientes de tais contratos; QUE, em alguns casos os representantes das empresas, por determinação de ARRUDA ou de seus assessores, acima mencionados, encaminhavam o dinheiro até o escritório do declarante na CODEPLAN; QUE, o declarante de posse do dinheiro, executava o planejamento previamente determinado por ARRUDA e/ou seus assessores já mencionados; QUE, esse era o modo de operação utilizado em todos os contratos celebrados entre a CODEPLAN e terceiros; (...)

(...) “QUE, a exemplo de outros contratos este também tinha parte de seu valor destinado a campanha para o governo do GDF do então Deputado Federal ARRUDA”; (...)

(...) “QUE, o declarante se recorda de uma situação ocorrida durante a campanha do então Deputado Federal ARRUDA ao governo do GDF no qual entregou duzentos mil reais (R\$ 200.000,00) para WELIGTON MORAIS e que tal valor se destinava ao pagamento referente a um acordo feito entre ARRUDA e MARIA DE FÁTIMA, também candidata ao governo do GDF, em tal acordo ficou ajustado que MARIA DE FÁTIMA não acataria a candidatura de ARRUDA ao governo do GDF”; (...)

(...) “QUE, o Governador ARRUDA continua utilizando as mesmas pessoas (OMÉZIO PONTES, DOMINGOS LAMOGLIA, JOSÉ HUMBERTO, MARCIO MACHADO, PAULO ROXO, JOSÉ EUSTÁQUIO, MARCELO CARVAKHO, RENATO MALCOTTI, dentre outros) para a pratica de captação de recursos oriundos de prestação de serviços, venda de terrenos, mudança de destinação de imóveis; QUE, esse desvio de recurso se destina tanto ao enriquecimento pessoal quanto ao pagamento d consciência de políticos; QUE, a título de exemplo pode citar que na data de ontem, na residência do Governador ARRUDA, por volta de 15 horas, o declarante presenciou pacotes de dinheiros para distribuição em cima de uma mesa de reunião, dinheiro este que o declarante acredita que se destinava a pessoas com influência política e candidatos que obtiveram acima de três mil (3.000) votos; QUE, havia aproximadamente trinta (30) pessoas no local; QUE, em relação a autuação do declarante nos atos da suposta quadrilha, esclarece que ARRUDA “pulverizou” suas atividades para outras pessoas; QUE, esclarece, porém, que ainda continua recebendo algumas determinações; QUE, a mais recente se refere ao reconhecimento de dívidas de empresas na área de tecnologia da informação que ocorrerá possivelmente na semana de 04 a 08 do mês em curso; QUE, a autuação do declarante será a de receber dinheiro

EFN



Setor Protocolo Legislativo

Proc N° 08109

Folha N° 11

**Ordem dos Advogados do Brasil**  
Conselho Seccional do Distrito Federal

“devolvido” da LINKNET, a fim de repassa-lo a pessoa indicada pelo Governador”; (...)

(...) “QUE, o declarante deseja esclarecer que essa missão do recebimento dos valores lhe é passada por ARRUDA “porque ele tem a certeza de chegar integral nas suas mãos”; QUE, esclarece que a ação de reconhecimento da dívida supracitada diz respeito a “forma mais esculhambada de burlar a Lei de Licitações”, pois, como exemplo, a empresa LINKNET trabalha há aproximadamente três anos dem contrato sequer emergencial e, ao fim, o governo se vê obrigado a reconhecer a prestação de serviços e a indenizá-la”; (...)

Termo de Declarações prestado por Durval Barbosa Rodrigues no dia 2 de outubro de 2009:

**Folhas 33-A**

(...) “QUE; na semana passada, solvo engano, quinta feira, o declarante recebeu em seu gabinete das mãos de uma pessoa de apelido Mineirinho, responsável pela empresa que desenvolve um projeto na área de educação chamado INFO EDUCACIONAL, a quantia de R\$ 298.000,00 (duzentos e noventa e oito mil reais), desviado do contrato firmado com essa empresa e a Secretaria de Educação; QUE desse montante, já foram entregues a terceiros R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para GIBRAIL GEBRIM e FÁBIO SIMÃO, e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o secretario JOSÉ VALENTE, Secretário da Educação; QUE, o dinheiro destinado a GEBRAIL e FÁBIO SIMÃO foi entregue para MASSAI KONDO no mesmo momento em que o declarante recebia a quantia total acima mencionada e os R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) restante foi entregue ao assessor de JOSÉ VALENTE, pessoa de prenome ADAILTON, que ambas as situações acima mencionada foram registradas em vídeo pelo declarante, conforme orientação anterior desta autoridade policial; QUE o restante do dinheiro, R\$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais) encontra-se em uma pasta do gabinete do declarante, aguardando deliberação do governador do GDF, JOSÉ GERALDO ROBERTO ARRUDA”(...

(...) “QUE o declarante acredita que irá se encontrar com o governador, e que nesse encontro o governador deverá indicar a destinação do dinheiro acima mencionado”(...

**Folha 33**



Setor Protocolo Legislativo  
ROCNº 68109  
Folha Nº 12

**Ordem dos Advogados do Brasil**  
Conselho Seccional do Distrito Federal

Memorando da Divisão de Operações de Inteligência Policia Especializada, da PF

“2 – Como se observa na documentação, Durval recebera R\$ 178 mil, repassados por representantes da empresa Infoeducacional. Segundo Durval, parte desse dinheiro é destinada ao governador José Arruda, ao vice-governador Paulo Octávio e outras pessoas.”

“3 – Com o objetivo de efetivar a próxima etapa do acompanhamento, necessário:

a) acessar o dinheiro que se encontra com Durval para procedimento de marcação e conferência do valor;”

**Página 36 e 37**

“B. Situação específica:

Durval Rodrigues relatou à PF que fora procurado por representantes da Infoeducacional, os quais apresentaram a quantia de R\$ 298 mil.

[...]

O restante , R\$ 178 mil, está no gabinete de Durval, que disse que serão distribuídos da seguinte forma:

1. 40% - Arruda
2. 30% - Paulo Octávio
3. 10% - Omézio
4. 10% - Maciel
5. 10% - Espera comando”

**Folhas 39 A até 41 A**

Relatório de transcrição do CD n.º 01 (30891108) – conversa entre Mineirinho e Durval

(...)

“MINEIRINHO: Vim trazer aqui uma encomenda... Pra já?

Neste momento MINEIRINHO abre a sua bolsa preta e então começa a fazer a distribuição do dinheiro.

MINEIRINHO: cem, duzentos, duzentos e cinqüenta... duzentos e noventa... e oito... duzentos noventa e oito. (repassa o dinheiro para DURVAL)

Pausa.

DURVAL: Dá cinqüenta aqui... cinqüenta e nove aí pro Gibrail. (na seqüência entrega o pacote para o indivíduo com características orientais que faz conferencia do montante)

KONDO: Tem cinqüenta aqui?

MINEIRINHO: Tem cinqüenta aí (...) lacrado.

DURVAL: Dá cinqüenta e nove e sessenta. (DURVAL joga sobre a mesa mais dois pacotes de dinheiro, os quais KONDO guarda imediatamente em sua bolsa preta).



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Distrito Federal

Nova pausa.

DURVAL: (...) Duzentos e noventa e oito?

MINEIRINHO: Duzentos e noventa e oito.

DURVAL: VALENTE... sessenta pro VALENTE, né? (o sujeito de pele morena e cavanhaque faz gesto positivo com a cabeça e então passa a conferir a quantia)

DURVAL: (...) ele me autoriza a fazer assim. (O sujeito moreno continua fazendo a conferencia do dinheiro e novamente responde positivamente com a cabeça de forma gestual)

DURVAL: (...) pra não criar caso com o GIBRAIL, FÁBIO SIMÃO e o resto lá (...) Então aqui, duzentos e noventa e oito... neste ponto o ADAÍLTON diz: Seis... (referencia aos seis pacotes de dinheiro que acabara de pegar)

DURVAL: Duzentos e noventa e oito menos cento e vinte...cento e setenta e oito. (Enquanto o ADAÍLTON guarda os pacotes de dinheiro, DURVAL E MINEIRINHO “contabilizam” o recebimento do dinheiro)

DURVAL: (...) cento e setenta mais cento e setenta...

MINEIRINHO: cento e setenta e oito

DURVAL: Cento e sessenta e oito, ta ok!

MINEIRINHO: Beleza?

DURVAL: Beleza!

MINEIRINHO: Nós ainda estamos trabalhando a universalização viu!

DURVAL: Dez milhões (...)

MINEIRINHO: Para o próximo ano ainda tem dez milhões assegurados.

ADAÍLTON: Tem... dez milhões assegurados. Já “carimbados”!

DURVAL: Certo

ADAÍLTON: Tem dez milhões assegurados... o trabalho é mais... vai para a marca de sete...

MINEIRINHO: Tá faltando oito e meio. Tem dez assegurados da universalização, dezoito e meio. Vai ficar faltando oito e meio, que é para...

DURVAL: É para o ano que vem?

MINEIRINHO: É para o ano que vem.

ADAÍLTON: Isto daí já tá...

MINEIRINHO: Dez já tá...

KONDO: No orçamento.

MINEIRINHO: Já ta no orçamento, pra português e matemática.

ADAÍLTON: Carimbadinho!

DURVAL: (...)

MINEIRINHO: Tá, ta... tudo certo!”

(...)

**Folha 59 A**



**Ordem dos Advogados do Brasil**  
Conselho Seccional do Distrito Federal

Termo de Declarações que prestou Durval Barbosa Rodrigues em 21/10/2009

(...) “QUE em relação aos fatos, esclarece que recebeu ligação na data de ontem do governador ARRUDA, o qual designou uma reunião com o declarante na data de hoje, na residência Oficial, por volta de 12:00 horas; Que o governador ARRUDA não antecipou a pauta, esclarecendo apenas que era assunto para ser tratado pessoalmente”(...)

(...) QUE em relação ao encontro realizado, o declarante esclarece que chegou à residência oficial às 12:00 horas, momento em que o governador não se encontrava; QUE próximo de 13:00 horas, o governador recebeu o declarante acompanhado do secretário da Casa Civil, GERALDO MACIEL; QUE nesse encontro, o declarante apresentou o demonstrativo já referido, oportunidade que o governador, após breve análise, destinou a parte que lhe cabia ao secretário da Casa Civil GERALDO MACIEL; QUE o governador disse ainda, que o declarante devia complementar com mais R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para pagar a “base aliada”; QUE os demais detalhes poderão ser vistos no próprio material gravado, desejando esclarecer que em determinado momento, o governador tratou com GERALDO MACIEL, abertamente dos assuntos objeto de investigação, sem reservas; QUE no entender do declarante, o governador reitera tudo o que foi dito pelo declarante quando prestou depoimento aos integrantes do Ministério Público Federal do Distrito Federal; QUE o declarante vai deixar R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em poder da Polícia, para fins de registro e que, provavelmente, ao final da manhã de amanhã, o declarante deverá fazer o repasse, conforme determinação do governador a GERALDO MACIEL; QUE esclarece que ainda deverá centralizar mais R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para completar o valor de pagamento da base aliada já citado; QUE ARRUDA conversa com GERALDO MACIEL sobre o total dos pagamentos da base aliada que totalizaria R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)” (...)

tfsu



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Distrito Federal

**Página 150 A, 151 A e 152 A (Volume 3 do apenso do inquérito)**

Diálogo entre Durval e Arruda sobre “defesa” de processos contra Durval.

“Durval: Eu pedi ao Paulo Octávio também pra entrar nisso. Paulo Octávio é jeitoso.”

“Durval: Bota o PO.

Arruda: Tá bom.

Durval: Bota ele, e ele fica te dando o resultado. E ele fala assim: entra nesse pra mim.

Arruda: OK. Fechado”

**Página 165 A e 166 A (Volume 3 do apenso do inquérito)**

Diálogo entre Durval, Arruda e José Geraldo

“Arruda: Então, por enquanto eu só tenho que ter a conversa com o Paulo Octávio.

Durval: É sim

Arruda: Eu tive com o Paulo Octávio é um assunto sério. Vamos falar com os desembargadores pra poder organizar esse processo. Realmente o Paulo é muito hábil.”

**Página 180 A (Volume 3 do apenso do inquérito)**

“Que nesta reunião, Nerci (da empresa Unirepro) entregou ao declarante a quantia de R\$ 152,5 mil [...]

Conforme determinado pelo próprio governador Arruda: 40% ao próprio governador, 30% ao vice-governador Paulo Octávio [...]

Que o declarante esclarece que o dinheiro destinado ao Paulo Octávio, normalmente, é entregue via Marcelo Carvalho ou terceira pessoa por ele indicada.”

**Folhas 217 A a 219 A**

Degravação de diálogo entre o Governador José Roberto Arruda e Durval

DURVAL: Deixa eu pegar um negocio aqui antes que eu me esqueça. (DURVAL se levanta do sofá para pegar algo).

ARRUDA: E este aqui como é que eu faço, DURVAL?

DURVAL: Isso é você me trazer, ... você mandar me trazer (trecho ininteligível)... (DURVAL retorna e entrega dinheiro a ARRUDA). Você lembra disso aqui?...

ARRUDA: Ah, ... ótimo! ... Você podia me dar uma cesta, um negócio aqui. (DURVAL se levanta novamente e vai até à sua mesa) Eu tô achando que você podia passar lá em casa porque descer com isso aqui é ruim.

DURVAL: Hum?



Setor Protocolo Legislativo  
PROC N° 68109  
Folha N° 16

Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Distrito Federal

ARRUDA: Descer com isso aqui é ruim.

DURVAL: Por quê? Não tem (trecho ininteligível)... (DURVAL retorna, pega o dinheiro e o coloca dentro de um envelope pardo)."

(...)

"DURVAL: Não, você pode deixar que isso aqui eu ajeito. Ele ele não vai ficar sem sem motivação pra trabalhar porque ele vai encontrar muito trabalho. (DURVAL retorna e coloca o pacote de dinheiro em cima da mesa e se senta novamente).

Logo após, ARRUDA pede outro favor de emprego pede a DURVAL e aos 21min30s um RODRIGO, possivelmente motorista de ARRUDA, entra na sala e entrega um celular ao mesmo. ARRUDA pede que RODRIGO coloque o pacote com dinheiro no carro. Este pega o pacote de dinheiro e sai da sala."

(...)

"ARRUDA: RODRIGO tá aqui ou já desceu?

DURVAL: Já desceu, você não mandou ele descer.

ARRUDA: Esse governador é uma parada!... Esse negócio aqui... esse assunto aqui... é o seguinte... um dos votos do supremo, do TSE... Termina a gravação".

Dos trechos transcritos infere-se que as referências feitas por Durval Barbosa ao Governador do Distrito Federal **José Roberto Arruda** o apontam como líder do grupo angariador e beneficiário direto das propinas auferidas pelo esquema.

Os indícios de prova até então divulgados, por si só, já são suficientes para que esta casa legislativa instaure o devido processo para apuração e, se confirmados, a condenação do Governador, por crime de responsabilidade. Isso porque a maioria absoluta, senão todos os atos ilícitos levantados no inquérito remetem a secretários de estado, servidores, parlamentares e empresários, direta ou indiretamente ligados à sua pessoa; inclusive pessoas apontadas como seus supostos "laranjas", à frente de empresas beneficiadas por contratos públicos superfaturados.

BRU



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Distrito Federal

Sector Protocolo Legislativo

PROC Nº 68109

Folha Nº 17

Pelos indícios apresentados, está claro o conhecimento e domínio do Governador sobre todos os graves fatos denunciados. Não é crível que nas demais situações, envolvendo diálogos de subalternos e empresários com menção expressa ao seu nome sejam fruto de uma conspiração política contra a sua pessoa. Até mesmo pela coerência de tais diálogos com os seus próprios, captados em escutas ambientais.

Sua própria função dentro do governo já pressupõe profundo conhecimento do “funcionamento da máquina estatal”. Não é plausível que as práticas delituosas perpetradas por agentes do governo tenham passado despercebidas. Pelo contrário, repita-se, há fortes indícios de envolvimento direto do Governador no que se noticia como um dos mais articulados e abrangentes esquemas de corrupção de que se teve notícia na Capital Federal, para não dizer no Brasil. Alguns vídeos divulgados em rede nacional e até mundial mostram imagens grotescas e chocantes.

Ademais, mesmo que não restasse verificado seu envolvimento direto no esquema – o que parece pouco crível, pelo vínculo próximo com envolvidos, pelas menções ao seu nome por diversas pessoas em ocasiões e contextos diferentes, e pelo caráter abrangente e reiterado de uma articulada operação de suposto desvio de recursos públicos –, a simples postura omissiva adotada quanto a qualquer providência buscando por fim nas práticas delituosas verificadas já induz, por si só, em crime de responsabilidade.

Em tal contexto, a instauração de processo de *impeachment* se mostra inevitável, para que a autoridade



Setor Protocolo Legislativo  
PROC Nº 68109  
Folha Nº 18

Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Distrito Federal

representada apresente as suas explicações para as graves imputações que pesam contra si, ou, caso não o faça de forma convincente, sofra as sanções decorrentes.

**DO DIREITO**

A configuração de crime de responsabilidade se manifestou, em tese, nas diversas esferas de poder. Além daquelas práticas tipificadas no artigo 85, V, contra a probidade da Administração, antes de o mesmo de o ora representado alcançar o cargo de Governador, e também depois de eleito, há fortes indícios de que tenha atentado, de forma aviltante, contra o livre exercício do Poder Legislativo (CF, art. 85, II), contra princípios da lei orçamentária (CF, artigo 85, VI), ao supostamente facilitar a obtenção de recursos para assegurar contratos superfaturados e desvios, e, finalmente, burlando leis que deveria cumprir, entre elas a própria Constituição.

As condutas descritas, se confirmadas, atentam também contra disposições da Lei 1.079/50, que em seu artigo 4º, enquadra nos crimes de responsabilidade os atos que atentem especialmente contra a guarda legal e o emprego de dinheiros públicos.

Nesse particular, é de bom alvitre esclarecer que nenhuma interpretação das normas de regência, inclusive constitucionais, é capaz de extrair salvo conduto aos supostamente envolvidos. O princípio republicano, que rege a nossa federação, tem como pressuposto a responsabilização de quem abuse ou se desvie dos poderes que lhes são constitucionalmente outorgados. É algo inerente ao próprio

EFV



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Distrito Federal

Setor Protocolo Legislativo  
PROCNº 68109  
Folha Nº 19

sistema de freios e contrapesos a inexistência de imunidade a tal tipo de transgressão.

De fato, a Constituição Federal prevê a possibilidade de várias autoridades serem processadas e julgadas por crimes de responsabilidade, a saber: Presidente da República (arts. 51, inc. I; art. 52, inc. I; art. 85), Vice-Presidente da República (art. 51, inc. I; art. 52, inc. I), Ministros de Estado (art. 51, inc. I; art. 52, inc. I; art. 102, inc. I, c), Ministros do Supremo Tribunal Federal (art. 52, inc. II), Procurador-Geral da República (art. 52, inc. II), Advogado-Geral da União (art. 52, inc. II), os membros dos Tribunais Superiores (art. 102, inc. I, c), os membros dos Tribunais de Contas da União (art. 102, inc. I, c), os chefes de missão diplomática de caráter permanente (art. 102, inc. I, c), quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República (art. 50), os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica (art. 52, inc. I; art. 102, inc. I, c), juizes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, bem como os membros do Ministério Público (art. 96, inc. III), os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais (art. 105, inc. I, a), os juizes federais, incluídos os da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho e os membros do Ministério Público da União (art. 108, inc. I, a). Por força da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, há previsão expressa de possibilidade de os Prefeitos e

EFSU



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Distrito Federal

Presidentes das Câmaras Municipais serem punidos por crime de responsabilidade (art. 29-A). Ainda, os Presidentes dos Tribunais poderão ser responsabilizados por crimes de responsabilidade (art. 100, §5o)<sup>1</sup>.

Como se vê, não há, nas citadas disposições constitucionais, a menção explícita à punição dos Governadores de Estado e de seus substitutos legais em caso de impedimento por crime de natureza funcional. Mas não há impedimento em que Estados e Distrito Federal adotem, em suas constituições estaduais ou lei orgânica, como fez o Distrito Federal, o **princípio da simetria**, conferindo a seus Governadores e Vice-Governadores, as mesmas disposições referentes ao Presidente e Vice-Presidente da República.

Ademais, a Lei Federal nº. 1.709/1950 dispõe em seu artigo 75:

**Art. 75.** É permitido a todo cidadão denunciar o Governador perante a Assembléia Legislativa, por crime de responsabilidade.

Ainda, em seus artigos 9º e 75 aduz que:

**Art. 9º** São crimes de responsabilidade contra a probidade na administração:

**7** - proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo.

**Art. 74.** Constituem crimes de responsabilidade dos governadores dos Estados ou dos seus Secretários, quando por eles praticados, os atos definidos como crimes nesta lei.

<sup>1</sup> LIMA, George Marmelstein. **Impeachment de Governador de Estado**. Disponível em: <<http://www.georgelimahpg.ig.com.br/art1.htm>.> Acesso em: 05/12/2009.



Setor Protocolo Legislativo

PROC Nº 08109

Folha Nº 21

Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Distrito Federal

Não resta dúvida, pois, quanto à possibilidade de denúncia de Governador de Estado e por crime de responsabilidade. Tanto pelo que dispõe a citada Lei Federal, quanto pelo que prevê, pelo **princípio da simetria**, a Lei Orgânica do Distrito Federal, que, em seu artigo 102, dispõe:

**Art. 102.** Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical poderá denunciar à Câmara Legislativa o **Governador**, o Vice-Governador, e os Secretários de Governo por crime de responsabilidade.

Tal possibilidade - de representação, por ato de improbidade do Governador - não gera a menor dificuldade de ser compreendida se examinarmos, teologicamente, a lei federal e a lei distrital no contexto das normas constitucionais. E não apenas pelo princípio da simetria. Também por outros.

Conforme já se ressaltou, a noção de responsabilização das autoridades governantes está intimamente ligada ao **princípio republicano**, adotado pela nossa Carta Magna, e ao **dever de probidade**, por ela imposto, indistintamente, a qualquer ocupante de cargo ou função pública. O Governador de Estado, inclusive pela magnitude e importância do cargo ocupado em decorrência do mesmo pleito eleitoral que o elegeu, não está imune às sanções decorrentes do descumprimento dos seus deveres constitucionais e legais. Especialmente quando pratica, em tese, crimes de responsabilidade e também comuns.

No caso em questão, é de bom alvitre lembrar que estão em apuração as práticas, em tese, dos crimes previstos nos artigos 288, 316, 317 e 333 do Código Penal, dentre outros.



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Distrito Federal

Tais premissas, de *per si*, já fundamentam a responsabilização por crime de responsabilidade ao Governador do Distrito Federal. Assim, é inarredável a possibilidade de que possa responder ao processo político de *impeachment* por supostos crimes de responsabilidade, como decorrência da adoção do modelo republicano e do dever de probidade. Especialmente quando em suposta co-autoria delitiva com o seu substituto direto e secretários de Estado.

Não é por outra razão que a Lei Orgânica do Distrito Federal, reforçando a premissa já implicitamente disposta na Constituição e expressamente adotada em lei federal, expressamente estabeleceu, em seu artigo 102, a possibilidade de qualquer cidadão denunciar à Câmara Legislativa o Governador de Estado, juntamente com o seu Vice e os Secretários de Governo, por crime de responsabilidade.

Como efeito, interpretações descontextualizadas do texto constitucional não podem nos conduzir à inusitada situação de se eximir um Governador do Distrito Federal, por interpretações literais e descontextualizadas. Seria um prêmio pela prática de improbidade, algo inconcebível, diante das duras sanções que a própria Constituição impõe em qualquer transgressão ao dever de probidade.

Com efeito, em seu artigo 37, *caput*, a Constituição estabelece como princípio da Administração Pública, em qualquer esfera de poder e no âmbito de todas as unidades federadas, a probidade, retratada no respeito às leis, à



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Distrito Federal

impessoalidade e à moralidade. na legalidade, na impessoalidade e na moralidade.

Pela razão ora exposta, a Constituição estabelece como situação apta a gerar a perda do cargo e dos direitos políticos, a prática de atos contrários à probidade administrativa (art. 14, § 9º, 15, V, 37, § 4º), qualificando-a, inclusive, como crime de responsabilidade (artigo 85, V).

Ora, no caso *sub examine*, os ilícitos atribuídos ao Governador do Distrito Federal indicam o seu benefício pessoal e de terceiros, por ele supostamente favorecidos, incluindo o seu Vice, numa rede de favorecimento pessoal. E isso se daria mediante captação de recursos públicos que seriam desviados de contratos superfaturados para dar margem à distribuição de propinas, inclusive a membros do parlamento e de órgãos e entidades vinculadas ao próprio Poder Executivo.

Ademais, o processo de *impeachment* não tem natureza judicial, nem criminal. Trata-se de um julgamento político, por isso processado no parlamento e, não, num tribunal. As suas principais implicações estão relacionadas com os direitos políticos e os poderes inerentes ao exercício do cargo.

Paulo Brossard, em obra renomada sobre o tema<sup>2</sup>, ao defender a mesma tese acima exposta, citando autores como Hamilton, Story, Lawrence, Bayard, Lieber, Von Holst, Tucker e Black, volta à Constituição monárquica, onde o instituto já se delineava, especialmente com a promulgação das Leis 27 e 30 de

<sup>2</sup> BROSSARD, Paulo. *O impeachment*. São Paulo, Saraiva, 3ª edição, p. 78.



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Distrito Federal

1892. E lembra o Senador José Higino, num de seus pareceres, quando o Senado rejeitou o veto de Deodoro às citadas leis:

“O Senado é um tribunal político e não um tribunal de justiça criminal. A sua missão não é conhecer dos crimes de responsabilidade do Presidente da República para puni-lo criminalmente, mas para decretar uma medida de governo, a qual é a destituição do presidente delinqüente. [...] Crime de responsabilidade é a violação de um dever do cargo, de um dever funcional.”

**CONCLUSÃO E PEDIDOS**

Em conclusão, afastada qualquer dúvida sobre a possibilidade de o Governador do Distrito Federal responder a processo de *impeachment* por supostos crimes de responsabilidade, em detrimento de bens que deveria zelar e princípios que jurou respeitar, deve sujeitá-lo, se confirmadas práticas, a severas punições, inclusive na esfera política de que ora se cuida.

Por isso, mostra-se absolutamente necessário o recebimento do presente requerimento de abertura de processo de *impeachment* contra o Governador **José Roberto Arruda**, com a aplicação das sanções a ele inerentes, se confirmados os graves fatos lhes são imputados.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, em 7 de dezembro de 2009.



*Estefânia Viveiros*

**Estefânia Ferreira de Souza de Viveiros**  
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Distrito Federal

1. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA  
CRS 505-BL.C-LOJAS 1/2/3 BRASÍLIA-DF  
FÉRMENCO e deu fe por SEMELHANÇA a(s)  
ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS.  
Em testemunho da verdade.  
Brasília, 07 de dezembro de 2009  
JOSE EDUARDO GUINAPES ALVES  
MARCILIO ANTONIO DE SOUZA  
JOAO R. DA SILVA SANDRO C. DE OLIVEIRA  
RUBEN SEVERO ALVES  
MARCLO ANTONIO BARRETO DE A. S. JUNIOR  
#52VDS - Hora da Impressão 12:50:14



Brasília, 7 de dezembro de 2009.

**PARECER Nº 318/2009-PG**

**Ref. nº DOC 0205342009**

**Pedido de Impeachment – Estefânia Ferreira de Souza de Viveiros**

**EMENTA: PEDIDO DE  
IMPEACHMENT DO  
GOVERNADOR DO DISTRITO  
FEDERAL – REQUISITOS PARA  
RECEBIMENTO E  
PROCESSAMENTO NA CLDF –  
INCIDÊNCIA DA LEI Nº 1.079, DE  
10 DE ABRIL DE 1950 –  
PRECEDENTES DO STF.  
PARECER Nº 312/2009 – PG.**

Setor Protocolo Legislativo

Doc Nº 68109

Folha Nº 25

Senhor Procurador-Geral,

ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS, devidamente qualificada, apresentou em 7/12/09, pedido de Impeachment em desfavor do Sr. José Roberto Arruda, governador do Distrito Federal.

A inicial esclarece que o requerimento, subscrito pela cidadã que o maneja, também reflete a aprovação da entidade que preside, a Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Secional do Distrito Federal.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**PROCURADORIA-GERAL**

---

No final, requer o recebimento do pedido de abertura de processo de *impeachment* contra o Governador José Roberto Arruda, com a aplicação das sanções a ele inerentes, se confirmados os graves fatos lhes são imputados.

Junta a Requerente cópia do Inquérito nº 650/2009.

O Gabinete da Presidência, por sua chefia, requer a essa Procuradoria-Geral análise e parecer.

É o relatório.

Sector Protocolo Legislativo

Proc N° 68109

Folha N° 26

A presente análise cingir-se-á aos requisitos formais do Pedido de Impeachment, ou seja, se o mesmo poderá ser recebido e processado nesta Câmara Legislativa do Distrito Federal.

No parecer nº 312/2009 – PG foram delineados os aspectos jurídicos do processo de impeachment do Governador do Distrito Federal: I – da legitimidade ativa; II – da legislação aplicável; III – do processo de *impeachment*; III (A) – dos requisitos para processamento da denúncia; III (B) – do processo perante a Câmara Legislativa do Distrito Federal; III (C) – do julgamento da denúncia.

Para o processamento da denúncia são necessários os seguintes requisitos:

- Ser apresentada e assinada por cidadão, com firma reconhecida (arts. 75 e 76, da Lei nº 1.079/50);
- Vir acompanhada de documentação que comprove os fatos narrados, ou declaração da impossibilidade de apresentá-la, ou ainda, indicação do local onde a documentação possa ser encontrada (art. 76, da Lei nº 1.079/50);
- Estar o denunciado no exercício do cargo (art. 15 c/c o parágrafo único, do art. 79, da Lei nº 1.079/50).



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**PROCURADORIA-GERAL**

---

Os requisitos legais foram cumpridos pela Requerente, pois a condição de cidadã está comprovada e sua firma reconhecida, além do que a documentação comprova os fatos narrados.

Diante do exposto, opina-se pela possibilidade de recebimento e processamento da presente denúncia perante a Câmara Legislativa do Distrito Federal, observando-se as regras estabelecidas na Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950.

É o parecer, *sub censura*.

SIDRAQUE DAVID MONTEIRO ANACLETO  
Procurador Legislativo  
Matrícula n. 11.140-72

Setor Protocolo Legislativo

Proc. Nº 68.109

Folha Nº 027



Setor Protocolo Legislativo  
Proc. No 68109  
Folha No 29

1.º OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO  
José Ribeiro da Silva  
Escrivente  
BRASILIA/DF

VALIDO SOMENTE COM A MARCA DA JUSTIÇA ELEITORAL

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

Estefânia Ferreira de Souza de Viveiros

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO SOMENTE COM MARCA DA JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERMO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR: ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS

DATA DE NASCIMENTO: 20/12/71

MUNICÍPIO/UF: NATAL/RN

Nº INSCRIÇÃO: 150973616/94

ZONA: 001

SEÇÃO: 0073

DATA DE EMISSÃO: 04/08/89

DEZ 20 09



**REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA ELEITORAL  
- COMPROVANTE DO ELEITOR -**

ANO DA ELEIÇÃO <b>2006</b>	TURNOS DA ELEIÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> 1º TURNO <input type="checkbox"/> 2º TURNO
-------------------------------	---

**ADVERTÊNCIA** A falsificação deste documento constitui crime e será punida na forma da Lei. Não vale como certidão de quitação eleitoral

NÚMERO DO TÍTULO DE ELEITOR <b>013097361694</b>		
NOME DO ELEITOR <b>ESTEFÂNIA NIVEIRO</b>		
LOCAL DE ENTREGA DA JUSTIFICATIVA		
UNIDADE DA FEDERAÇÃO <b>D.F</b>	ZONA <b>001</b>	SEÇÃO ELEITORAL <b>004</b>
RUBRICA DO MESÁRIO <b>DSS</b>		

1º OFÍCIO DE NOTAS  
BRASILIA - VIBVAV  
AUTENTICAÇÃO

- 7 DEZ 2006

AUTENTICADO EM ESTA COPIA QUE CONTERE  
COM O ORIGINAL EM SEU  
ESTABELECIDO



**REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA ELEITORAL  
- COMPROVANTE DO ELEITOR -**

ANO DA ELEIÇÃO <b>2006</b>	TURNOS DA ELEIÇÃO <input type="checkbox"/> 1º TURNO <input checked="" type="checkbox"/> 2º TURNO
-------------------------------	---

**ADVERTÊNCIA** A falsificação deste documento constitui crime e será punida na forma da Lei. Não vale como certidão de quitação eleitoral

NÚMERO DO TÍTULO DE ELEITOR <b>013097361694</b>		
NOME DO ELEITOR <b>ESTEFÂNIA NIVEIRO</b>		
LOCAL DE ENTREGA DA JUSTIFICATIVA		
UNIDADE DA FEDERAÇÃO <b>D.F</b>	ZONA <b>014</b>	SEÇÃO ELEITORAL <b>00278</b>
RUBRICA DO MESÁRIO <b>UNION</b>		

1º OFÍCIO DE NOTAS  
João Ribeiro da Silva  
Escrivente  
BRASILIA-DF

1º OFÍCIO DE NOTAS  
BRASILIA - VIBVAV  
AUTENTICAÇÃO

- 7 DEZ 2006

AUTENTICADO EM ESTA COPIA QUE CONTERE  
COM O ORIGINAL EM SEU  
ESTABELECIDO

Setor Protocolo Legislativo  
Proc. Nº **68109**  
Folha Nº **30**

Resultado da consulta

Consulta por Nome e Data Nascimento

Título de Eleitor: 013097361694

Nome do eleitor: ESTEFANIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS

Data de nascimento: 20/12/1971

Situação da Inscrição: REGULAR

Secretaria de Tecnologia da Informação - TSE

Setor Protocolo Legislativo

Proc N° 68109

Folha N° 31



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Ata da Sessão Ordinária do Conselho Pleno da  
Ordem dos Advogados do Brasil do Distrito Federal.

(58ª da Sessão Ordinária do Triênio 2007/2009 – Ata n.º 1191)

Data: 03 de dezembro de 2009, às 19h30.

Local: Sede da OAB/DF, Sala de Sessões.

SEPN 516, Bloco B, Lote 07, Brasília.

Setor Protocolo Legislativo

Proc. N° 681.09

Folha N° 32

**Presenças:** da Presidente Estefânia Ferreira de Souza de Viveiros, do Vice-Presidente Ibaneis Rocha Barros Júnior, do Secretário-Geral Felix Ângelo Palazzo, do Secretário-Geral Adjunto Alberto Moreira de Vasconcellos, do Diretor-Tesoureiro Severino de Souza Oliveira, do Conselheiro Federal Roberto de Figueiredo Caldas, dos Conselheiros Seccionais, Adéliton Rocha Malaquias, Aluísio Xavier de Albuquerque, Ana Maria Ribas Magno, André Vieira Macarini, Carlos Aureliano Motta de Souza, Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Carolina Louzada Petrarca, Djacyr Cavalcanti de Arruda Filho, Felipe Inácio Zanchet Magalhães, George Ferreira de Oliveira, Ismail Gomes, Jacques Maurício Ferreira Veloso de Melo, Joaquim de Arimathéa Dutra Junior, João Pedro Ferraz dos Passos, Jomar Alves Moreno, José Gomes de Matos Filho, Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Leon Frejda Sklarowsky, Luis Maximiliano Leal Telesca Mota, Marcos Luís Borges de Resende, Nicson Chagas Quirino, Osmar Alves de Melo, Raul Livino Ventim de Azevedo, Rodrigo Madeira Nazário, Virgínia Solino de Moraes, Walter do Carmo Barletta, Wilfrido Augusto Marques e Zélio Maia da Rocha. **Ausências justificadas:** Alberto Moreira de Vasconcellos, Carla Maria Martins Gomes, Edison Antonio Costa Britto Garcia, Leonardo Henrique Mundim Moraes Oliveira, Maria Madalena da Silva Carneiro, Mariana Prado Garcia de Queiroz Velho e Othon de Azevedo Lopes. Verificado o



Setor Protocolo Legislativo

Proc. Nº 68109

Folha Nº 33

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

*quorum* regimental, a Sra. Presidente declarou aberta a Sessão às 19h30 e agradeceu a presença dos Conselheiros Seccionais, do Conselheiro Federal Dr. Roberto Caldas e dos Presidentes das Subseções de Planaltina, Dr. Mário Gonçalves de Lima, de Taguatinga, Dr. Ailton Coelho Alves e do Gama, Dr. José Adilson Barboza. **Ordem do dia:** (1) **Processo n.º 8137/2009.** Assunto: Análise do pedido de impeachment do Governador e Vice-Governador do Distrito Federal. Relator: Conselheiro João Pedro Ferraz dos Passos. Revisor: Conselheiro Walter do Carmo Barletta. A Sra. Presidente proferiu a leitura do despacho de abertura fazendo alusão ao art. 44 da Lei n.º 8.906/94, com o intuito de instaurar processo administrativo para análise da prática, em tese, de crime contra bens e instituições públicas, supostamente praticadas pelos Senhores Governador e Vice-Governador do Distrito Federal, com fundamento nas disposições legais da Constituição Federal, da Lei n.º 1.079/1950, da Lei Orgânica do Distrito Federal e da Lei n.º 7.106/86. Em seguida a Sra. Presidente passou à palavra ao Conselheiro Relator. Lido o relatório e o voto no sentido de, preliminarmente, votar a proposta de impeachment separadamente. O Sr. Vice-Presidente suscitou questão de ordem sobre a possibilidade da apresentação de impeachment de ambas autoridades ou se seria necessário aguardar a posse do Sr. Vice-Governador do DF para posterior pedido de impeachment. Com base na Lei Orgânica do Distrito Federal constatou-se a possibilidade de impeachment em conjunto. Em prosseguimento à leitura do voto o Conselheiro Relator votou pelo encaminhamento da proposta de impeachment em desfavor do Governador e Vice-Governador do Distrito Federal à Câmara Legislativa do DF. A Sra. Presidente passou à palavra ao Conselheiro Revisor, Dr. Walter do Carmo Barletta, o qual procedeu as suas considerações, acompanhando o voto proferido pelo Conselheiro Relator. Com a abertura das inscrições, manifestaram-se os Conselheiros: Wilfrido Augusto Marques, Marcos Luis Borges de Resende, Leon Frejda Sklarowsky, Osmar Alves de Melo, Jomar Alves Moreno, Ismail Gomes,



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Djacyr Cavalcanti de Arruda Filho, Luis Maximiliano Leal Telesca Mota, Jacques Maurício Ferreira Veloso de Melo, Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Nicson Chagas Quirino e Roberto de Figueiredo Caldas. O Conselheiro Ismail Gomes apresentou divergência no sentido da Seccional somente acompanhar o trâmite das propostas de impeachment já apresentadas na Câmara Legislativa do Distrito Federal. O Conselho Pleno decidiu, por maioria, acolher a proposta apresentada pelos Conselheiros Relator e Revisor, vencido o Conselheiro Ismail Gomes. Em seguida, o Sr. Vice-Presidente levou à apreciação a Ata de n.º 1.190, aprovada à unanimidade. Nada mais a tratar e a comunicar, a Sra. Presidente declarou encerrada a Sessão às vinte e uma horas e cinquenta minutos. Para constar, eu, Felix Ângelo Palazzo, Secretário-Geral, mandei lavrar a presente Ata, conferida e assinada por mim e pela Sra. Presidente, depois de aprovada pelo Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Distrito Federal.

2º Ofício de Notas de Brasília  
SABRINA

*Estefânia Viveiros*  
**ESTEFÂNIA VIVEIROS**  
Presidente da OAB/DF

1º Ofício de Notas de Brasília  
ANDREA

*Felix Angelo Palazzo*  
**FELIX ANGELO PALAZZO**  
Secretário-Geral da OAB/DF

1.º DEPTO DE NOTAS DE BRASÍLIA  
DISTRITO FEDERAL  
CPS 505-BLVD LOURDES 1/215 BRASÍLIA-DF

RECONHECIDO em seu fe. por SEMELHANÇA at(a) firma(s) de:  
 ULF&not01-ESTEFÂNIA VIVEIROS DE SOUZA  
 ULF&not02-DE SAUS  
 ULF&not03-FELIX ANGELO PALAZZO

Em testemunho da verdade.  
Brasília, 07 de Setembro de 2009

JOSE ESTANISLAU OLIVEIRA ALVES  
RUBEN BEVERO LOPES  
JOAO RUI DE SAUS  
MERCIO ANTUNES BARRETO DE A. S. JUNIOR

#SEVDS - Hora da Impressão: 13:40:18



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DO CONSELHO PLENO

Lista de Presença dos Conselheiros da OAB/DF

Sessão Ordinária n.º 1191

58ª do Triênio 2007/2009

Data: 03/12/2009

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
Declaro que a presente cópia é  
reprodução fiel de documento original  
Brasília-DF, 07/12/09  
presentes

ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS

*Estefânia Viveiros*

IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR

*[Assinatura]*

FÉLIX ANGELO PALAZZO

ALBERTO MOREIRA DE VASCONCELLOS

JUSTIFICOU

SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA

*[Assinatura]*

ADÉLTON ROCHA MALAQUIAS

*[Assinatura]*

ALUISIO XAVIER DE ALBUQUERQUE

*[Assinatura]*

ANA MARIA RIBAS MAGNO

*[Assinatura]*

ANDRÉ VIEIRA MACARINI

CARLA MARIA MARTINS GOMES

JUSTIFICOU

CARLOS AURELIANO MOTTA DE SOUZA

*[Assinatura]*

CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

*[Assinatura]*

CAROLINA LOUZADA PETRARCA

*[Assinatura]*

CLEBER LOPES DE OLIVEIRA

JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

JOSE GOMES DE MATOS FILHO

JOMAR ALVES MORENO

JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

JOAQUIM DE ARMATHEA DUTRA JUNIOR

JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELLO

ISMAIL GOMES

HELIO GIL GRACINDO

GEORGE FERREIRA DE OLIVEIRA

FLAVIO LEMOS DE OLIVEIRA

FELIPE INACIO ZANCHET MAGALHAES

EVANDRO LUIS CASTELO BRANCO PERTEENCE

ESDRAS DANTAS DE SOUZA

EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA

DJACYR CAVALCANTI DE ARUDA FILHO

JUSTIFICOU

Data: 03/12/2009

58ª do Trênio 2007/2009

Sessão Ordinária n.º 1191

Lista de Presença dos Conselheiros da OAB

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DO CONSELHO PLENO



Setor Protocolo Legislativo  
Proc. No. 68109  
Folha No. 26

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
Declaro que a presente cópia é  
reprodução fiel de documento original  
Brasil-DF, 07/12/09  
[Assinatura]



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DO CONSELHO PLENO

Lista de Presença dos Conselheiros da OAB/DF

Sessão Ordinária n.º 1191

58ª do Triênio 2007/2009

Data: 03/12/2009

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Declaro que a presente cópia  
reprodução fiel de documento origin

Brasília-DF, 07.12.09

*Presente*

LEON FREJDA SZKLAROWSKY

LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA

LUIS MAXIMILIANO LEAL TELES CA MOTA

LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA

MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE

MARIA MADALENA DA SILVA CARNEIRO

JUSTIFICOU

MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO

NICSON CHAGAS QUIRINO

OSMAR ALVES DE MELO

OTHON DE AZEVEDO LOPES

JUSTIFICOU

RAUL LIVINO VENTIM DE AZEVEDO

ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS

RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DO CONSELHO PLENO**

Lista de Presença dos Conselheiros da OAB/DF

Sessão Ordinária n.º 1191

58ª do Triênio 2007/2009

Data: 03/12/2009

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
Declaro que a presente cópia é  
reprodução fiel de documento original  
Brasília-DF, 07/12/09  
ppasantos

ROMULO SULZ GONSALVES JUNIOR

VIRGINIA SOLINO DE MORAES

WALTER DO CARMO BARLETTA

WILFRIDO AUGUSTO MARQUES

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

*[Handwritten signatures and scribbles over the list of names]*

Setor Protocolo Legislativo

Proc N° 68109

Folha N° 38